

**DESPACHO****DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 56º e do nº 4 do artigo 58º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, o Dr. **Nuno Filipe Brito Fonseca**, já designado como Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal e meu substituto legal, nos termos do artigo 57º, nº 3 da referida Lei, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Proteção Civil
- Educação
- Modernização Administrativa, Informática e Transição Digital
- Acompanhamento das Juntas de Freguesia

2 - Ao Senhor Vice-Presidente incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Jardins-de-infância e escolas dos vários ciclos, propriedade do município ou cuja gestão lhe esteja confiada, em função de acordos celebrados com o Governo, em articulação com os agrupamentos de escolas.

3 - Assim, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS**, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- b) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



- c) Promover a publicação das decisões ou deliberações – alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Outorgar contratos em representação do município – alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.
- f) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe – alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

4 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, no referido Vereador**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9);
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património - alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9 – alínea l) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Paços do Município de Gondomar, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Araújo)